

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****6ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009238-85.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Mara Silvia de Souza Possi**
 Executado: **Supermercado São Geraldo Araraquara Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Acolho o pedido de págs.133 e seguintes. Lavre-se o Termo de Penhora da parte ideal dos imóveis de propriedade do executado, nos termos do art. 831 c.c. art. 845, § 1.º, ambos do CPC.

A inscrição da penhora, através do sistema ARISP, fica prejudicada, ao menos por ora, em razão da informação de que a partilha de bens não foi registrada.

Sem prejuízo, intimem-se os executados, na pessoa do advogado que lhe representa, via DJE, a respeito da penhora, que pela intimação ficam constituídos fieis depositários do bem, bem como que dispõem do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição do bem penhorado, consoante artigo 847, *caput*, e, também, do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, § 1.º, ambos do CPC. Intime-se, também, o cônjuge do devedor/depositário, se casado for, nos termos do artigo 842 do CPC.

Expeça-se, também, mandado para avaliação dos imóveis situados nesta Comarca. Caso os imóveis da terra não sejam suficientes à garantia da dívida, será expedida carta precatória para avaliação dos imóveis de fora.

I.

Araraquara, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**